



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021
CARTA CONVITE N.º 002/2021**

Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Acessibilidade da Câmara Municipal de Pojuca.

Modalidade: Convite Nº 002/2021

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Tipo: Menor Preço Global

Data: 14 de Outubro de 2021

Início da sessão: 14 horas

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, situada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Bahia.

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca/BA torna público que realizará licitação, na modalidade de Carta Convite, regida pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, em sessão pública às **14 horas do dia 14 de Outubro de 2021**, na sede desta Edilidade, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação.
- 1.2.** Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

2. OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Acessibilidade da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico em anexo.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta Carta Convite, as empresas que tenham ramo de atividade compatível ou pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Pessoas físicas;
- b) Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;
- c) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Municipal, pelo Órgão que o praticou.
- f) Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo de trabalho com esta Câmara.

3.3. Como condição prévia ao exame das propostas, a comissão de apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Municipal;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante impossibilitado de participar do certame em vértice.

3.4. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 3.4.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.
- 3.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. As proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública.
- 4.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.
 - 4.2.1. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.
- 4.5. O representante legal que não apresentar os documentos de credenciamento ficará impedido de ofertar lances, não poderá se manifestar durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa e interpor recurso. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.
- 4.6. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo V** (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.7. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo VI** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Habilitação), para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

4.8. Será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo Departamento da Receita Federal;
- b) Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.
- c) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

5. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os elementos que compõem a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO deverão estar preferencialmente, ordenados, numerados e encadernados, sendo apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca - BA
Carta Convite: 002/2021
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Acessibilidade da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia.
Nome:
Endereço do licitante:
Identificação dos Envelopes:
- ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO

5.2. Acaso os documentos atinentes ao credenciamento, proposta comercial ou de habilitação forem trazidos à sessão, ainda que em invólucro distinto, o respectivo envelope deverá ser entregue ao licitante correspondente, que deverá abri-lo e retirar tão somente o aludido título, lacrando-o em ato contínuo, quando será dado seguimento ao certame.

5.3. Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

6. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 6.1. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo X** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Em uma via, impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricados em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.
 - 6.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;
 - 6.1.3. Preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro, caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;
 - 6.1.4. **Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa do contrato;**
 - 6.1.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - 6.1.6. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à Câmara Municipal de Pojuca sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.4. As propostas comerciais serão abertas pela Comissão de licitação, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 6.5. Abertos os envelopes contendo as propostas, os membros da Comissão de licitação rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.
- 6.6. A aceitação da proposta será feita por menor preço Global.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- a) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- b) Contiverem emendas, borrões ou rasuras, que inviabilizem a avaliação do quanto apresentado;
- c) Apresentem cotação de opção de produto / material (proposta alternativa);
- d) Não apresentarem cotação para TODOS os itens do respectivo item.

6.8. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será adjudicado o objeto da licitação a empresa habilitada cuja proposta obtenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste Edital, ou que seja considerada pela Comissão como inexecutável.

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por Sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas serão convocadas através aviso prévio.

7.4. Em caso de Sorteio lavrar-se-á ata específica.

8. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

8.1. Os participantes deverão habilitar-se apresentando:

8.1.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor.

8.1.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

8.1.3.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais, com validade em vigor.

8.1.3.2. Prova de inscrição ou registro do(s) responsável (eis) técnico(s) que atuarão na execução dos serviços, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

8.1.3.2.1 Será dispensada a apresentação desse documento quando o(s) responsável (eis) técnico(s) constar (em) no registro da empresa licitante junto ao CREA ou CAU.

8.1.3.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s), sendo este(s) vinculado(s) à licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo CREA ou CAU, que comprovem experiência pertinente na execução do objeto desta licitação;

a) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em Cartório;

8.1.3.4. A licitante interessada em participar deste certame, é facultada à vistoria, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes. A Empresa que optar em não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração, conforme Anexo IX, de ciência dos serviços ora anexados no Projeto Básico;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

a) **Em havendo interesse na vistoria: Atestado de Vistoria Técnica** ao local de execução dos serviços pelo Responsável Técnico da licitante DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA MESMA, cabendo à Administração a viabilização da vistoria.

b) A vistoria será efetuada até o **5º (quinto) dia útil anterior ao recebimento das propostas**, em horário de expediente da instituição, das 08 às 14 horas, sendo realizada pelo profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, agendado pelo telefone (71) 3645-2218 / 3045. Sendo vedada a realização de vistorias por mais de um interessado, simultaneamente.

8.1.3.5. Indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para realização dos serviços, na forma do art. 30, § 6º, da Lei n.º 8.666/93;

8.1.3.6. A licitante deverá apresentar o Corpo Técnico/Administrativo, disponível para execução do objeto desta Licitação, devendo ser composto de pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto.

8.1.3.7. Para comprovação de aptidão Técnico-Profissional, o licitante deverá possuir em seu quadro, na data da publicação do referido edital, Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, cujo nome deverá constar no quadro técnico no CREA ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, com os serviços compatíveis ao objeto licitado, com os seguintes serviços relevantes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MAIS RELEVANTES	UNIDADE	QUANT. TOTAL
1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014.	M ²	820,00
2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014.	M ²	820,00
3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014.	M ²	40,00

a) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo especificadas no item **8.2.3.7.** não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da empresa;

8.1.3.8. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, deverá apresentar o Registro no Conselho do Estado de origem, e, se licitante vencedora, fica a mesma obrigada a apresentar o visto do CREA/BA, antes da assinatura do Contrato;

8.1.3.9. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do Contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e previamente aprovado pela Administração.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

8.1.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.1.4.2 Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também, o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

8.1.4.3 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

8.1.4.4 Declaração firmada pelo contador do licitante em papel timbrado da empresa, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas:

Índice de Liquidez corrente - ILC

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad ILC \geq 1,0$$

Índice de liquidez geral - ILG

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad ILG \geq 1,0$$

Grau de Endividamento Total - GET



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

$$GET = \frac{PC + ELP}{AT} \quad GET \leq 0,50$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

8.1.4.5 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

8.1.5. Quanto ao CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/02).

8.2. Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/09, deverão apresentar durante a sessão toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.1., implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.3. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultada a Comissão de licitação declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Pojuca.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 9.2.** Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, preferencialmente, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura.
- 9.3.** As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos *sites*, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.
- 9.4.** Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
- 9.5.** Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a comissão de licitação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.6.** Após a análise da documentação, os Membros da Comissão de Licitação rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1.** A abertura dos envelopes deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designado no presente Edital.
- 10.2.** A Presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A" e conferirá os documentos nele contido, bem como a autenticidade dos mesmos.
- 10.3.** Iniciada a abertura dos envelopes "A" (habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.
- 10.4.** A Comissão julgará a Habilitação e proclamará os licitantes habilitados para a licitação, restituindo aos respectivos prepostos dos licitantes inabilitados, o envelope "B".
- 10.5.** Uma vez proclamada à habilitação não poderão as empresas retirar as propostas apresentadas, ficando esclarecido, que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93.
- 10.6.** A Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

10.7. Não havendo registro de protesto ou impugnação, e se havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços), das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa, de todas as empresas participantes, de renúncia a recurso.

10.8. Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes das Propostas de Preços, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.

11. RECURSOS

11.1. Dos atos relativos para essa licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital desta carta convite e seus Anexos for declarado vencedor.

13. DO CONTRATO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

13.1. A execução do objeto da presente licitação será formalizada mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo XI**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência **de 06 (Seis) meses**, podendo ainda ser encerrado, a qualquer tempo, quando verificado a total conclusão do seu objeto.

13.3. O licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Pojuca, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. A Câmara Municipal de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

13.5. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

13.6. Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitada e devidamente comprovada à variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.2. **Os quantitativos são estimados e a Câmara Municipal de Pojuca não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;**

14.2. São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- g) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- h) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- i) Comunicar à Câmara Municipal de Pojuca os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo Contratante na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Câmara Municipal de Pojuca, através de servidor previamente designado, conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.2. No curso da execução do fornecimento, caberá ao Contratante o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

16.3. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Diretora Administrativa, a Sra. Graziela Alves de Amorim, Decreto nº 060/2021, designada Gestora Operacional do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o fornecimento, sendo que, a partir do 6º (sexto) dia útil será cobrado 0,07 (sete centésimos por cento);
- c) **Multa compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual sobredito, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) **Impedimento de licitar** e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos itens elencados acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 18.2.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 18.3.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 3.001 – Reestruturação do Prédio da Câmara.

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.2.** Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Pojuca providenciará a publicação na Imprensa Oficial, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.
- 19.3.** As normas que disciplinam esta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado.
- 19.4.** A Comissão de Licitação, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 19.5.** Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Comissão de licitação e representantes credenciados presentes.
- 19.6.** Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 19.7.** É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 19.8.** A Comissão de Licitação, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 19.9.** A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Pojuca.
- 19.10.** A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Câmara Municipal de Pojuca tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 19.11.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 19.12.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio.
- 19.13.** Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido no subitem 5.3 deste Edital, e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, cujo telefone para contato é o de n.º (71) 3645-3045 / 2218.
- 19.14.** As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.
- 19.15.** Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.
- 19.16.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Planilha Orçamentária em PDF;
 - c) Anexo III – Modelo de Composição do BDI;
 - d) Anexo IV – Modelo de Cronograma Físico e Financeiro;
 - e) Anexo V - Modelo de Credencial;
 - f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação.
 - g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado;
 - h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
 - i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Vistoria do Local de Execução dos Serviços;
 - j) Anexo X - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
 - k) Anexo XI - Minuta de Contrato.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

19.17. O foro da Comarca da Pojuca - BA será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Pojuca - Ba, 04 de Outubro de 2021.

JORGE THERES SIQUEIRA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Pojuca

PATRICIA CAREN GOMES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2021



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CARTA CONVITE N° 002/2021

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 OBJETO

Constitui Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e acessibilidade da Câmara do Municipal de Pojuca – Bahia, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico em anexo.

ITEM	OBJETO	LOCALIDADE
01	Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Acessibilidade da Câmara Municipal de Pojuca, atendendo a todas as especificações e atividades descritas no Projeto Básico em anexo.	Bairro Centro, no Município de Pojuca-Ba.

2.0 JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Objetivo é a Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e acessibilidade da Câmara Municipal de Pojuca, melhorando as condições de acessibilidade da comunidade. Segue em anexo Orçamento e cronograma para execução do serviço.

3.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 3.001 – Reestruturação do Prédio da Câmara.

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

4.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário;

5.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O prazo de execução do serviço será de 04 meses, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de obra;

6.0 PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

6.1 Antes do início dos serviços, a empreiteira deverá apresentar o "planejamento de execução", detalhando o projeto básico embasado em inspeções locais com definição do tipo e forma de limpeza, frente de serviços, localização de bota-fora provisório, sistema de sinalização e outros, o qual deverá atender as condições de contrato, quanto ao prazo e cronograma físico-financeiro (ANEXO IV).

7.0 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O serviço será executado na Câmara Municipal de Pojuca – Bahia.

8.0 DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

8.1 Os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades devidamente uniformizadas e equipadas com todos os equipamentos de segurança necessários;

9.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, conforme especificações de planilha;

10.0 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;

10.2 Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados;

10.3 Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;

10.4 Comunicar a Câmara Municipal de Pojuca, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

10.5 Refazer as suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;

10.6 Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários;

10.7 Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;

10.8 Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;

10.9 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços;

10.10 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades;

10.11 Depositar o material coletado em local indicado pela CONTRATANTE;

10.12 Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;

10.13 Realizar o transporte de seus funcionários sempre em veículo apropriado;

10.14 Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários;

10.15 Realizar as atividades inerentes aos serviços constantes no item 1.0, de modo que não interfira ou impeça o trânsito de veículos e transeuntes;

10.16 Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;

10.17 Possuir no quadro da empresa, até a data da contratação, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;

10.18 Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual;

10.19 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

10.20 Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados;

11.0 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

11.1.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, Diário de Obra, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

11.1.2 Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

11.1.3 Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

11.1.4 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

11.1.5 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

11.1.6 Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

12.0 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mensalmente conforme medição atestada por funcionário responsável, acompanhada da Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com documentos necessários e as certidões negativas de débitos;

12.1.1 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

12.1.2 A medição dos serviços será elaborada pela Contratada, mensalmente, através de planilhas de medições, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados, considerando os serviços executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

12.1.3 A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

12.1.4 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

12.2 Caso a Nota fiscal apresente qualquer erro, a mesma será devolvida para que as correções sejam efetuadas para posterior pagamento, no prazo legal;

13.0 PENALIDADES E MULTAS

13.1 Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrida diretamente;

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

13.1.2 Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: **multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

13.1.3 Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

13.1.4 Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

13.1.5 Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

13.1.6 Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

13.1.7 Não adequação, no prazo estabelecido pelo **Contratante**, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

13.2 Para efeito de aplicação de **multa**, fica estabelecido:

13.2.1 As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

13.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**;

13.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

14.1 Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais, com validade em vigor;

14.2 Prova de inscrição ou registro do(s) responsável (eis) técnico(s) que atuarão na execução dos serviços, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

14.2.1 Será dispensada a apresentação desse documento quando o(s) responsável (eis) técnico(s) constar (em) no registro da empresa licitante junto ao CREA ou CAU.

14.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s), sendo este(s)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

vinculado(s) à licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo CREA ou CAU, que comprovem experiência pertinente na execução do objeto desta licitação;

a) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em Cartório;

14.4 A licitante interessada em participar deste certame, é **facultada** à vistoria, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes. A Empresa que optar em não realizar a vistoria, **deverá apresentar declaração** de ciência dos serviços ora anexados no Projeto Básico;

a) **Em havendo interesse na vistoria: Atestado de Vistoria Técnica** ao local de execução dos serviços pelo Responsável Técnico da licitante DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA MESMA, cabendo à Administração a viabilização da vistoria.

b) A vistoria será efetuada até o **5º (quinto) dia útil anterior ao recebimento das propostas**, em horário de expediente da instituição, das 08h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30 horas, sendo realizada pelo profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços.

14.5 Indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para realização dos serviços, na forma do art. 30, § 6º, da Lei n.º 8.666/93;

14.6 A licitante deverá apresentar o Corpo Técnico/Administrativo, disponível para execução do objeto desta Licitação, devendo ser composto de pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto;

14.7 Para comprovação de aptidão Técnico-Profissional, o licitante deverá possuir em seu quadro, na data da publicação do referido edital, Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, cujo nome deverá constar no quadro técnico no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, com os serviços compatíveis ao objeto licitado, com os seguintes serviços relevantes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MAIS RELEVANTES	UNIDADE	QUANT. TOTAL
------	--	---------	--------------



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	820
2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	820
3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M2	40

a) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo especificadas no item;

14.8 Não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da empresa;

14.9 Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, deverá apresentar o Registro no Conselho do Estado de origem, e, se licitante vencedora, fica a mesma obrigada a apresentar o visto do CREA/BA, antes da assinatura do Contrato;

14.10 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do Contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e previamente aprovado pela Administração.

15.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na execução dos serviços a CONTRATADA não poderá subcontratar, parcial ou total, o objeto descrito no item 1.0, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Pojuca, devendo as máquinas, equipamentos e material necessário à perfeita execução do serviço estar sempre que necessário à disposição da CONTRATANTE;

15.2 Caso os equipamentos apresentem falha ou qualquer dos funcionários não compareça para o trabalho, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição do mesmo, para que não prejudique a execução do serviço;

15.3 O pessoal da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços, não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

15.4 A CONTRATANTE em nenhuma hipótese pagará por serviços extras que não tenham sido autorizados;

16.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Conteúdo do Serviço:

1) Considera-se mão-de-obra para quebra do piso, contra piso e movimentação do material dentro da obra e fornecimento e instalação de Placa.

Critério de Medição: Volume de material demolido e m² da Placa.

ESTRUTURAL

Conteúdo do Serviço:

- 1) Considera-se mão de obra e material para demolição de laje, reforço e escoramento estrutural.
- 2) Acabamento na estrutura.

Critério de Medição: Metro Quadrado e metro cúbico.

ESTRUTURA METALICA

Conteúdo do Serviço:

- 1) Considerou-se tratamento e pintura do gradil e guarda corpo.
- 2) Fornecimento e instalação de Plataforma Elevatória para acessibilidade.

Critério de Medição: M² da estrutura tratada e equipamento instalado.

PINTURA

Conteúdo do Serviço:

- 1) Considerou-se o tratamento na superfície devidamente tratada e pintada

Critério de Medição: Metro Quadrado.

PISO E REVESTIMENTO

Conteúdo do Serviço:

1) Considera-se a execução de contra piso, assentamento de piso, tratamento de piso industrial, remoção e tratamento em calçada.

Critério de Medição: Metro Quadrado.

INSTALAÇÃO ELETRICA

- 1) Considera-se Adequação para instalação de Plataforma elevatória



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUÇA

Critério de Medição: Unidade.

PAISAGISMO

Conteúdo do Serviço:

1) Considera-se o tratamento do solo e o plantio de grama e arvores ornamentais, além de uma iluminação.

Critério de Medição: Metro quadrado e unidade.

SERVIÇOS FINAIS.

Conteúdo do Serviço:

1) Limpeza geral.

Critério de Medição Metro Quadrado.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente material se constitui de normas e diretrizes para execução dos serviços de Reforma e Acessibilidade da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia. Este documento complementa os projetos em anexo, para definirem as especificações técnicas e de materiais que servirão de escopo a materialização do empreendimento.

1.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fiscalização

1.1.1. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

1.1.2. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

1.1.3. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

1.1.4. Deverá atuar para que os serviços sejam realizados em **rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes**, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste caderno.

1.1.4.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que a CONTRATADA encaminhará, por escrito, à fiscalização, para que as eventuais discrepâncias sejam sanadas pela equipe de projeto da Superintendência de Planejamento Estratégico.

1.1.4.2. Nenhum serviço poderá ser executado sem o respectivo detalhe, devendo obrigatoriamente a Contratada, solicitar à equipe de projetos, através da Fiscalização, os referidos planos.

1.1.5. Deverá verificar e exigir que todo material destinado às obras deverá ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, embalagem lacrada, dentro do prazo de validade e atender rigorosamente as Especificações dos materiais e recomendações para



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

aplicação/execução, contidas nesse caderno, nas Normas e/ou Especificações da ABNT, dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e das Concessionárias de água, esgoto, energia, gás e telefonia.

1.1.5.1. Todo material a ser aplicado na obra, antes da sua aplicação, deverá ser submetido uma amostra para aprovação da Fiscalização.

1.1.5.2. A Contratada deverá impugnar o recebimento ou o emprego de todo o material que, no ato de sua entrega à obra ou durante a verificação que deverá preceder o seu emprego, apresentar defeitos, características discrepantes das especificações, amostras, protótipos, bem como de desenhos de fabricação, instalação ou montagem.

1.1.6. Exigir que toda mão-de-obra deverá ser de melhor categoria, experiente, habilitada e especializada na execução de cada serviço.

1.1.7. Verificar antes do início da execução de cada serviço, as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que ele se destinar.

1.1.8. Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias dos mesmos em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas, antes do prosseguimento dos trabalhos.

1.1.9. A Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

1.1.10. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no diário de obras.

1.1.11. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

1.2. Responsabilidade e Garantia

1.2.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a documentação fornecida, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução destes trabalhos.

1.2.2. Fica estabelecido que a realização, pela Contratada, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no documento técnico pertinente fornecido.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

1.2.3. Com relação ao disposto no artigo 1.245 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia, não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação cível é de vinte anos, conforme artigo 177 do Código Civil.

1.3. Licenças e Franquias

A Contratada é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante.

1.4. Acidentes

1.4.1. As medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a construção, obedecerão ao disposto nas “NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL”, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

1.4.2. A Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

1.4.3. Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço, medicamentos básicos e pessoais orientados para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18, em especial um Técnico em Segurança do trabalho.

1.4.4. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como as devidas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

1.4.5. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio, ficando desde já claro que na ocorrência deste fato a Contratada deverá ser responsável exclusivamente pelo fato ocorrido, isentando assim, qualquer responsabilidade da Contratante.

1.5. Critérios de Analogia

Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis as substituições de algum dos materiais especificados, esta substituição obedecerá ao disposto a seguir e, somente se processará mediante expressa autorização, por escrito, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE para cada caso particular.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas nas especificações à que se refiram.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas nas especificações à que se refiram.

Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes; na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a equivalente compensação financeira para uma das partes, conforme disposto no instrumento contratual.

O critério de analogia será estabelecido em cada caso, pela Fiscalização, sendo objeto de anotação no Diário de Obra.

2.0. NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. Obedecer às prescrições das normas da ABNT, CREA, portarias de órgãos Federal, Estadual e Municipal, Concessionárias de serviços públicos, Órgãos reguladores e principalmente as normas de desempenho NBR 15575.

2.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos, das especificações contidas neste caderno, das instruções de concorrência ou caderno de descritivo de acabamento, deverá ser consultada a Contratante, através da Fiscalização e dos autores de projeto.

2.3. Qualquer dificuldade no cumprimento desta especificação por parte da Contratante ou dúvida decorrente de sua omissão deverá ser discutida previamente com o Projetista e aprovada pela Fiscalização da Contratante.

2.4. Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços objetos da presente especificação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente projeto, como pretexto para cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

preços unitários. Por conseguinte, a interessada deverá incluir no valor GLOBAL da sua proposta as complementações e acessórios ocasionalmente omitidos nos projetos e documentos, mas implícitos e necessários à completa e perfeita execução da obra assim como ao funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.5. A Contratada é responsável por qualquer erro de alinhamento, de nivelamento ou de esquadro, que venha a ser constatado pela Fiscalização. Ocorrendo erros, os serviços deverão ser refeitos, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

2.6. Os preços unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos ou indiretos de execução, de transporte e de fornecimento de materiais. Serão incluídos igualmente os ônus decorrentes de impostos, taxas, licenças, seguros etc.

2.7. A fiscalização da obra estará a cargo do Setor de Engenharia da SEPEDUR.

2.8. Fica convencionado que as Normas Brasileiras e das concessionárias local, deverão ser obedecidas como se fosse parte integrante do presente documento.

2.9. Todas as partes ou etapas deverão ser executadas rigorosamente em acordo com estas especificações, com os projetos e respectivos detalhes. Dúvidas ou omissões deverão ser sanadas através de contato com a fiscalização.

2.10. Todas as alterações de projeto ou especificações somente poderão ser executadas se acordadas com a fiscalização e registradas em diário de obra. Alterações que impliquem em ônus financeiro poderá ser objeto de alteração contratual, dentro dos limites da legislação em vigor.

2.11. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade, podendo ser submetido ao exame e ensaios que serão realizados em laboratórios idôneos.

2.12. Em qualquer caso, a aplicação dos materiais deverá passar pela aprovação e obedecer rigorosamente às especificações. Os materiais caracterizados pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por órgãos idôneos.

2.13. Os materiais deverão ser estocados, de acordo com as recomendações do fabricante. Cuidar-se-á também, de sua efetiva proteção contra as intempéries.

2.14. Os materiais rejeitados deverão ser retirados do canteiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Também não poderão ser mantidos no local da obra quaisquer materiais ou equipamentos estranhos.

3.0. SERVIÇOS TÉCNICOS

3.1. Documentação de Obra



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Os seguintes documentos, ou cópias deles, deverão estar arquivados junto à obra, durante todo o período de execução dela:

3.1.1. ART(s) ou RRT(s): Original ou cópia autenticada;

3.1.2. Matrícula (INSS): Original ou cópia autenticada;

3.1.3. Diário de obra: Em três vias, sendo uma para a empresa contratada, 1 para a fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano e 1 para manutenção na obra.

3.1.4. Demais documentos necessários a obra (projetos, orçamentos, cronogramas, etc.), se for o caso.

4.0. SERVIÇOS PRELIMINARES

Entende-se por serviços iniciais aqueles que servirão de embasamento aos demais, como instalações de canteiro, placa de obra, placas de identificações das vias, Etc.

4.1. CANTEIRO DE OBRAS / SALA TÉCNICA

4.1.1. Caberá à CONTRATADA providenciar as instalações adequadas à execução da obra, dimensionando conforme a NBR 18:1978 e ao prescrito na Norma Regulamentadora NR-24 – “Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho”. Deverá ser providenciado espaço para abrigar o escritório da FISCALIZAÇÃO, alojamentos e sanitários para operários, guarda de materiais, e área de produção para centrais de ferro, forma, concreto etc.

4.1.2. Na escolha do local para instalação do canteiro de obras, devem-se levar em conta os seguintes fatores:

4.1.2.1. Condições de acesso;

4.1.2.2. Rede de energia elétrica, de água e esgoto;

4.1.3. O local escolhido e o projeto de instalação do canteiro de obras deverão ser aprovados pela fiscalização, antes do início dos trabalhos, quando o construtor deverá apresentar uma planta geral do canteiro;

4.1.4. Dimensões e locação das edificações e áreas a serem utilizadas para o Canteiro de Obras;

4.1.5. Serão de responsabilidade do Construtor, o fornecimento do mobiliário, a limpeza do local e a reposição do material de consumo;

4.1.6. A construção existente poderá ser utilizada como barracão de obra.

4.1.7. Opcionalmente, a critério da Fiscalização, o Construtor poderá alugar um imóvel que poderá ser utilizado como canteiro de obras, desde que mantenha, no mínimo, as áreas e instalações necessárias previstas para a obra;

4.2. PLACA DE OBRA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

4.2.1. A placa de identificação da obra deverá identificar tanto a Contratante, quanto o Órgão Financiador da Obra, devendo ser executadas de acordo com o modelo e cores definidos pela Contratante e instaladas no local estipulado pela Fiscalização.

4.2.2. As placas deverão ter a face em chapa de aço galvanizado, com tratamento oxidante, sem moldura, fixadas em estrutura de madeira serrada. As peças deverão ter dimensões suficientes para suporte das placas e para suportar a ação dos ventos.

4.2.3. Caberão ao Construtor o fornecimento, montagem, manutenção e assentamento das placas, estando à mesma obrigada, ao final da obra, mediante autorização da Fiscalização, realizar a desmontagem e remoção.

4.2.4. Deverá ter placa de identificação com igual teor e dimensões mínimas de 2.00 x 1.00 metros, devendo estar em local visível e distinto, afixadas no local da execução da obra. Deverá conter a logomarca da Câmara Municipal de Pojuca, descrição sucinta da obra e empresa executora, assim como todos os requisitos estabelecidos pela Resolução 250, de 16/12/1977, do CONFEA, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, de acordo com a lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

4.2.5. As placas deverão ser fixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.

4.2.6. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores durante todo o período de execução das obras.

4.3. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.3.1. O Construtor deverá fazer a mobilização dos equipamentos necessários à execução da obra em no máximo 03 dias após o recebimento da ordem de serviço. Após a conclusão da obra, o Construtor deverá retirar do local, às suas expensas, todo o pessoal, materiais, equipamentos e quaisquer sucatas e detritos provenientes da obra, deixando a área completamente limpa, de forma a restabelecer o bom aspecto do local.

4.3.2. Todo o bota fora da obra será transportado pelo Construtor, para local apropriado e aprovado pela Fiscalização, sem ônus para a Contratante.

4.3.3. Os materiais remanescentes das unidades do canteiro de obras, após a desmontagem, serão de propriedade da Contratante, devendo ser removidos, sem ônus para a mesma, até o local indicado pela Fiscalização.

4.4. ADMINISTRAÇÃO - LOCAL DA OBRA

4.4.1. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras administração local constando dos seguintes profissionais:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Engenheiro: Será responsável por toda execução, qualidade e tratativas com a fiscalização.

Encarregado: Será responsável para tratar diretamente com os funcionários sobre os serviços a serem executados, estando na obra em todo período.

4.5. DEMOLIÇÕES, RETIRADA E REMOÇÕES

4.5.1. As demolições são reguladas, sob o aspecto de segurança e medicina do trabalho, pela Norma Regulamentadora NR-18, item 18.5, pela Portaria nº 4, de 04 de julho de 1995, do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho.

4.5.2. Sob o aspecto técnico, as demolições são reguladas pela NBR 5682/1977 aprovada: Contratação, Execução e Supervisão de Demolições.

4.5.3. As demolições ou retiradas serão executadas de forma a não causarem danos a terceiros ou as estruturas que não são objeto do serviço.

4.5.4. As demolições necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a terceiros.

4.5.4.1. Incluem-se, nas demolições aludidas, as fundações e os muros divisórios remanescentes e a retirada de linhas de abastecimento – energia elétrica, água, gás esgoto etc. – respeitadas as normas e determinações das empresas concessionárias e das repartições públicas.

4.5.5. O armazenamento do material demolido ou retirado, mesmo que provisório, não deverá obstruir o trânsito de pessoas ou veículos, devendo ser providenciado a remoção o mais rápido possível.

4.5.6. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão executados pelo CONSTRUTOR, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de POJUCA.

4.5.7. Os materiais remanescentes das demolições e que possam ser reaproveitados serão devidamente separados, identificados e transportados pelo CONSTRUTOR, desde que não haja outras instruções a respeito, para depósitos indicados pela FISCALIZAÇÃO. Será evitado o acúmulo de entulho em quantidade tal que acarrete sobrecarga excessiva sobre os pisos ou pressão demasiada sobre as paredes.

4.6. LOCAÇÃO DA OBRA

4.6.1. A locação da obra será de inteira responsabilidade da contratada e deverá ser executada e conferida pela Fiscalização.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

4.6.2. Todo e qualquer engano de cota ou alinhamento será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a mesma na obrigação de executar as devidas correções mesmo que para isso seja necessário a demolição de serviços concluídos.

4.6.3. Para locação da obra deverão ser obedecidos os projetos de arquitetura e estrutura e atenção especial deverá ser dada a interferências que possam acontecer em instalações existentes ou a serem executadas. A Contratada será responsável por analisar e verificar esses projetos devendo informar à fiscalização qualquer incompatibilidade existente entre eles.

4.7. ESCAVAÇÕES:

4.7.1. A execução dos trabalhos de escavações obedecerá, além do transcrito no presente procedimento, a todas as prescrições da NBR-6122:1996, concernentes ao assunto.

4.7.2. As cavas para fundações, subsolos, reservatórios d'água e outras partes da obra abaixo do nível do terreno, serão executadas de acordo com as indicações constantes do PROJETO de fundações e demais PROJETOS da obra, natureza do terreno encontrado e volume do material a ser deslocado.

4.7.3. As escavações necessárias à construção de fundações e as que se destinam a obras permanentes serão executadas de modo a não ocasionar danos à vida, a propriedades ou a ambos.

4.7.4. As cavas deverão ser abertas em caixão com as dimensões horizontais das fundações, acrescidas de 0.20 m. Essas dimensões poderão ser aumentadas, a critério da FISCALIZAÇÃO, a fim de possibilitar a execução de escoramento ou enscadeira, bem como o livre trabalho dentro da cava.

4.7.5. Após a escavação atingir a cota prevista, o solo de fundação, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderá ser substituído por areia ou outro material adequado, devidamente compactado, a fim de melhorar as condições de suporte do terreno natural.

4.7.6. O reaterro das escavações provisórias e o enchimento junto às fundações serão executados com todos os cuidados necessários, de modo a impedir deslocamentos que afetem a própria estrutura, edificações ou logradouros adjacentes. Serão executados em camadas de 20 cm, devidamente compactadas.

4.7.7. Ao se atingir a cota de projeto o fundo da escavação será regularizado e limpo. Se for constatada a existência de material com a capacidade de suporte insuficiente para receber a peça ou estrutura projetada, a escavação deverá prosseguir até que se possa executar um colchão de material de base, a ser determinado conforme a situação.

5.0. FUNDAÇÕES E ESTRUTURA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

5.1. Formas

5.1.1. Todas as dimensões das formas deverão estar rigorosamente em acordo com o projeto estrutural executivo.

5.1.2. As formas deverão ter resistência suficiente para suportar pressões resultantes do lançamento e adensamento do concreto, de modo a se manterem rigorosamente na posição correta sem deformações.

5.1.3. As fôrmas deverão ser providas de escoramento e travamento, convenientemente dimensionados e dispostos de modo a evitar deformações e recalques na estrutura superiores a 5 mm. Serão obedecidas as prescrições contidas na Norma NBR 6118.

5.1.4. As formas serão em chapas de compensado resinado de primeiro uso, na espessura mínima de 12 mm. Serão aceitas somente nas fundações, formas em tábuas de pinho de primeira qualidade, isentas de nós, trincas ou defeitos, desde que acordado com a fiscalização.

5.1.5. A fixação dos elementos será com pregos em ripas de tábuas de pinho de 1ª qualidade. Para facilitar a desforma, preferencialmente os pregos a serem usados terão duas cabeças.

5.1.6. Na sua execução deverão ser tomados cuidados especiais quanto:

- Alinhamento e prumo
- Locação de furos para passagem de tubulações de elétrica, água e esgoto
- Vedação de juntas

5.2. Armadura

5.2.1. As barras de aço utilizadas para as armaduras das peças de concreto armado, bem como sua montagem, deverão atender às prescrições das Normas Brasileiras que regem a matéria, a saber: NBR 6118, NBR 7480 e NBR 14931. De um modo geral, as barras de aço deverão apresentar suficiente homogeneidade quanto às suas características geométricas e não apresentar defeitos tais como bolhas, fissuras, esfoliações e corrosão.

5.2.2. O corte, estiramento e dobramento das barras de aço doce deverão ser executados a frio, de acordo com os detalhes do projeto e as prescrições da ABNT.

5.2.3. As barras cortadas e dobradas quando não aplicadas imediatamente, serão numeradas e etiquetadas de acordo com os números da prancha e de sua posição natural no projeto estrutural.

5.2.4. As armaduras serão montadas com as barras de aço e colocadas nas formas, após conferência da Fiscalização, nas posições indicadas em projeto, sobre espaçadores de forma a garantir o recobrimento determinado no projeto estrutural e nas normas da ABNT.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

5.3. Concreto Estrutural

5.3.1. Os serviços em concreto armado serão executados em estrita observância às disposições do projeto estrutural. Nenhum conjunto de elementos estruturais poderá ser concretado sem a prévia e minuciosa verificação, por parte da Contratada e da Fiscalização, das formas e armaduras, bem como do exame da correta colocação de tubulações elétricas, hidráulicas e outras que, eventualmente sejam embutidas na massa de concreto.

5.3.2. O controle da resistência do concreto obedecerá ao disposto no item 15 da Norma NBR 6118. O concreto estrutural deverá apresentar a resistência (fck) indicada no projeto. Registrando-se resistência abaixo do valor previsto, o autor do projeto estrutural deverá ser convocado para, juntamente com a Fiscalização, determinar os procedimentos executivos necessários para garantir a estabilidade da estrutura.

5.3.3. Será exigido o emprego de material de qualidade uniforme, correta utilização dos agregados graúdos e miúdos, de conformidade com as dimensões das peças a serem concretadas. A fixação do fator água-cimento deverá considerar a resistência, a trabalhabilidade e a durabilidade do concreto, bem como as dimensões e acabamento das peças.

5.3.4. Antes do lançamento do concreto, as medidas e as posições das fôrmas deverão ser conferidas, a fim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto, com as tolerâncias previstas na Norma 6118. As superfícies que ficarão em contato com o concreto serão limpas, livres de incrustações de nata ou outros materiais estranhos, e convenientemente molhadas e calafetadas, tomando-se ainda as demais precauções constantes no item 9.5 da Norma NBR 6118.

5.3.5. Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deverá ser vibrado ou socado continuamente com equipamento adequado à sua trabalhabilidade. O adensamento será executado de modo a que o concreto preencha todos os vazios das fôrmas.

5.3.6. Será cuidadosamente executada a cura de todas as superfícies expostas com o objetivo de impedir a perda de água destinada à hidratação do cimento. Durante o período de endurecimento do concreto, as superfícies deverão ser protegidas contra chuvas, secagem, mudanças bruscas de temperatura, choques e vibrações que possam produzir fissuras ou prejudicar a aderência com a armadura.

5.3.7. Para impedir a secagem prematura, as superfícies de concreto serão abundantemente umedecidas com água durante pelo menos 3 dias após o lançamento.

6.0 ALVENARIA/ DIVISÓRIAS

6.1. Todas as alvenarias deverão ser executadas com tijolos de fabricação mecânica de 1ª qualidade, ou seja, não poderão apresentar trincaduras ou outros defeitos que possam



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

comprometer sua resistência e durabilidade e obedecerão às normas NBR 7170 e NBR 7171.

6.2. As paredes obedecerão fielmente a dimensões, alinhamentos e larguras indicadas no projeto.

6.2.1. Antes do início da execução da alvenaria, deverão ser marcados, por meio de cordões ou fios de arame esticados sobre cavaletes, os alinhamentos das paredes, e por meio de fios de prumo, todas as saliências, vãos de portas, janelas etc.

6.3 O assentamento dos tijolos será executado com argamassa de cimento, cal em pasta e areia, no traço volumétrico 1:2:8. A critério da Fiscalização poderá ser utilizada argamassa Pré-misturada.

6.4 Para a perfeita aderência das alvenarias de tijolos às superfícies de concreto, será aplicado chapisco de argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico de 1:3, com adição de adesivo.

6.5 As diversas fiadas deverão ficar perfeitamente alinhadas e niveladas, apresentando, os trechos de paredes perfeitas condições de verticalidade.

6.6 Todas as alvenarias deverão ser convenientemente amarradas aos pilares e vigas por meio de pontas de vergalhões deixadas na estrutura de concreto armado.

6.7 Divisórias sanitárias compostas por painéis de TS (laminado estrutural com espessura de 10 mm), apoiados sobre pedestais metálicos, fixados ao piso com parafusos inoxidáveis e travados na parte superior por uma travessa de alumínio.

7.0 COBERTURA

7.1. Telhados

7.1.1. Deverá ser procedida revisão geral na cobertura identificando as peças danificadas e que perderam suas propriedades de isolamento entre o meio externo e interno e as que estejam em estado avançado de deterioração.

7.1.1.1. As que estiverem em condições de reaproveitamento deverão ser lavadas, tratadas e recolocadas.

7.1.2. Todos os telhados deverão ser executados com as peças de concordância e com os acessórios de fixação, vedação etc., recomendados pelo FABRICANTE de seus elementos componentes, e de modo apresentarem fiadas absolutamente alinhadas e paralelas entre si. As telhas deverão atender as dimensões e tolerâncias constantes da padronização específica, bem como às características necessárias quando submetidas aos ensaios de massa e absorção de água, de impermeabilidade e de carga de ruptura à



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

flexão, atendendo às normas da ABNT. Telhas de má qualidade deverão ser rigorosamente descartadas.

7.2. Estrutura:

7.2.1. As madeiras deverão ser substituídas após verificação das peças existentes, sendo descartadas as peças em estado de degradação decorrentes de ataques por insetos, umidade excessiva e as que perderam secção mínima necessária a sua função estrutural.

7.2.1.1. Só deverão ser utilizados materiais que atendam integralmente as determinações das normas, especificações e padronizações da ABNT, específicas para cada caso: NBR 7190, NBR 7203 ou NBR 6120.

7.2.2. Só deverão ser utilizadas madeiras com procedência legal comprovada, de espécies nativas, acompanhadas do Dof (documento de origem Florestal) que regula o transporte, armazenamento, comercialização, transferência e consumo de madeira.

7.2.3. Caberá à CONTRATADA total responsabilidade pela boa execução da cobertura, por sua estanqueidade às águas pluviais e pela resistência e estabilidade de sua estrutura, inclusive nos casos em que os serviços tenham sido subcontratados.

7.2.4. Dessa forma, não poderão ser empregadas, na estrutura, peças de madeira que apresentem defeitos sistemáticos, como esmagamento ou outros danos que possam comprometer a resistência da estrutura, alto teor de umidade, nós soltos ou que abranjam grande parte da seção transversal da peça, rachas, fendas ou falhas exageradas, arqueamento, encurvamento ou encanoamento acentuado etc. Também deverão ser recusadas peças de madeira que não se ajustarem perfeitamente nas ligações, apresentarem desvios dimensionais ou mostrarem sinais de deterioração por ataque de fungos, cupins ou outros insetos.

7.2.5. Toda madeira a ser utilizada na execução de qualquer peça componente de estrutura de telhado deverá ser de primeira qualidade, seca (grau de umidade não superior a 15%) e absolutamente isenta de nós, brocas, rachaduras, grandes empenamentos, sinais de deterioração e quaisquer outros defeitos que possam comprometer sua resistência ou aspecto. Os entalhes e os cortes das emendas, ligações e articulações, deverão apresentar superfícies absolutamente planas e com angulação correta, de modo que o ajuste das peças seja o mais exato possível, sem folgas ou falhas excessivas.

7.2.6. Recomenda-se que todas as estruturas, previstas em madeira, sejam protegidas contra insetos.

8.0 REVESTIMENTOS

8.1 Condições Gerais:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

8.1.1. Os revestimentos deverão apresentar parâmetros perfeitamente desempenados, apumados, alinhados, nivelados e com as arestas vivas. Deverão ser fixadas mestras de madeira para garantir o desempenho perfeito.

8.1.2. O revestimento só poderá ser aplicado após 7 (sete) dias da conclusão da alvenaria e após a cura do concreto.

8.1.3. O revestimento da parede só poderá ser executado após serem colocadas e testadas todas as instalações hidráulicas e canalizações que passam por ela, bem como todas as esquadrias.

8.1.4. Devido às questões de descontinuidade de fabricação as especificações detalhadas deverão ser confirmadas antes da aquisição dos produtos e caso necessário, redefinidas pelos autores do projeto.

8.2. Chapisco:

8.2.1. Toda a alvenaria a ser revestida será chapiscada, depois de convenientemente limpa. Os chapiscos serão executados com argamassa fluida de cimento e areia grossa no traço volumétrico de 1:3 e deverão ter espessura máxima de 5 mm.

8.3. Massa Única:

8.3.1. Todo reboco existente deverá ser avaliado e os que apresentarem patologias deverão ser removidos e substituídos por reboco novo.

8.3.2. Será uma argamassa mista de cimento, areia e arenoso no traço 1:2:8, com $e < 15$ mm de espessura.

8.3.3. A massa única só será aplicada depois de completada a pega e o endurecimento das argamassas de alvenaria e do chapisco de aderência, devendo as superfícies serem previamente molhadas.

8.3.4. Os marcos, aduelas e todas as tubulações que forem embutidas já deverão estar instalados antes da colocação da massa única.

8.3.5. A massa única deverá ser espalhada, sarrafeada e comprimida fortemente contra a superfície a revestir, devendo ficar perfeitamente nivelada, alinhada e respeitando a espessura indicada.

8.3.6. As superfícies revestidas, dadas como prontas, deverão apresentar paramentos planos, apumados, lisos, alinhados, nivelados, desempenados e reproduzindo as formas determinadas no PROJETO; arestas e cantos perfeitamente alinhados e em concordâncias perfeitas e serem isentas de rachaduras, falhas, depressões e quaisquer



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

outros defeitos, ou deformações, não sendo aceitas ondulações, depressões ou saliências superiores a 1 milímetro.

8.4. Forro de Madeira

8.4.1. Réguas de Angelin ou Cumaru, de primeira qualidade, dimensões 1 cm x 10 cm, encaixe macho e fêmea, madeira seca, sem empenos, isenta de indícios de ataque por fungos ou cupins. As réguas serão fixadas acompanhando a inclinação do telhado

8.4.2. O forro deverá estar perfeitamente alinhado e nivelado não devendo apresentar quaisquer desvios de planeza.

8.5. Cerâmico:

8.5.1. As cerâmicas deverão ser de primeira qualidade, TIPO A, PEI 4 Ou 5, obedecendo às especificações da ABNT. O tipo, cor, formato e dimensões das cerâmicas deverão ser os indicados no PROJETO arquitetônico, cabendo à FISCALIZAÇÃO aprovar, previamente as amostras apresentadas pela CONTRATADA.

8.5.2. Os arremates e cortes para caixas, pontos d'água etc.; serão feitos obrigatoriamente com máquinas apropriadas, de modo a oferecer arestas perfeitamente acabadas.

8.5.3. Quando do corte e assentamento das peças, não serão aceitos revestimentos cerâmicos com faces expostas, que não tenham acabamento de fábrica, ou seja, as peças que forem cortadas devem ser assentadas de forma que as faces talhadas fiquem protegidas.

8.5.4. Antes do assentamento, serão testadas e verificadas as tubulações das instalações hidráulicas e elétricas quanto às suas posições e funcionamento.

8.5.4.1. Quando cortados para passagem de canos, torneiras e outros elementos das instalações, os materiais cerâmicos não deverão conter rachaduras, de modo a se apresentarem lisos e sem irregularidades.

8.5.4.2. Cortes de material cerâmico, para constituir aberturas de passagem dos terminais hidráulicos ou elétricos, terão dimensões que não ultrapassem os limites de recobrimento proporcionado pelos acessórios de colocação dos respectivos aparelhos.

9.0. PAVIMENTAÇÃO

9.1. Contra Piso:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

9.1.1. Será uma argamassa de cimento e areia sem peneirar no traço 1:3, com espessura de 30 mm.

9.1.2. O contra piso será executado com antecedência mínima de 7 dias em relação ao assentamento do piso cerâmico, com vistas a diminuir o efeito de retração da argamassa sobre a pavimentação.

9.1.3. Com a finalidade de garantir a aderência do contra piso à camada imediatamente inferior, esta última será umedecida e polvilhada com cimento Portland (formando pasta), lançando-se, em seguida, a argamassa que constitui o contra piso. O acabamento da superfície do contra piso será executado à medida que é lançada a argamassa, apresentando acabamento áspero, obtido por sarrafeamento ou ligeiro desempenamento.

9.2. Calçada em Concreto

9.2.1. A execução da pavimentação da calçada terá início somente após a liberação de trechos do corpo da calçada pela fiscalização. O corpo da calçada é constituído de solo estabilizado granulometricamente, sendo compactado em camadas de 20 cm de espessura a 95% da energia do ensaio normal de compactação. O corpo da calçada será executado até uma altura compatível com a espessura da pavimentação projetada. A compactação é feita com a utilização de placas vibratórias ou malhos manuais.

9.2.2. A camada de concreto, que servirá de piso morto, terá 5 cm de espessura. O piso morto deve prever juntas de dilatação, as quais deverão coincidir com as juntas da camada de revestimento. Até a completa cura e endurecimento do concreto, deve ser evitado o tráfego de pessoas e veículos sobre o piso morto executado.

9.2.3. Sobre o piso morto de concreto, será espalhada uma camada de argamassa de cimento e areia grossa com traço volumétrico de 1:3, polvilhado com pó de pedra sobre a mesma ainda mole. A espessura dessa camada será de 2cm, não podendo apresentar em nenhum ponto espessura inferior a 1cm. Sua superfície será sarrafeada e alisada com desempenadeira metálica, sendo mantida sob permanente umidade durante sete dias após sua execução.

9.3. Piso Cerâmico:

9.3.1. A superfície de base não deve apresentar desvios de prumo e planeza superiores aos previstos pela NBR 13.749, devendo estar firme, seca, curada e absolutamente limpa, sem pó, óleo, tinta e outros resíduos que impeçam a aderência da argamassa colante. Atestar se as retrações próprias do cimento e possíveis fissuras estão estabilizadas.

9.3.2. Para proteger os revestimentos de dilatações, utilize juntas de assentamento, movimentação, dessolidarização e juntas estruturais determinadas pelo projetista



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

responsável ou pelo fornecedor das placas. Utilizar rejunte classificado como tipo II, conforme NBR 14.992.

9.3.3. Deverá ser assente por profissionais habilitados, utilizando-se argamassa colante ACI e obedecendo a paginação de piso a ser fornecida pelo Contratante. Não serão toleradas peças de fabricante e lotes diferenciados.

9.3.4. Antes do assentamento proceder rigorosa verificação e seleção das peças, sendo descartadas as que não obedecerem aos parâmetros toleráveis de perfeição (dimensão, empeno etc.). As peças deverão ser colocadas obedecendo a paginação estabelecida pelo projetista e autorizada pela Fiscalização.

9.4. Soleira: Em mármore branco, polido em todas as faces aparentes, com dois (2) cm de espessura e largura igual à do portal. Deverá ser aplicado conforme indicação de projeto e onde houver mudança de especificação de piso.

9.5. Rodapé: Todos os ambientes indicados, terão rodapé em alta resistência com altura de 7 cm e executados conforme item 9.6.

9.6. Alta Resistência

9.6.1. Na aplicação sobre concreto fresco a argamassa de alta resistência mecânica é aplicada diretamente sobre o concreto ainda plástico, no início da fase de endurecimento. A superfície do concreto deve ser rugosa, isenta de nata e água de exsudação, para a garantia da aderência entre as camadas, de forma que a argamassa do revestimento se incorpore ao concreto da base, formando um bloco monolítico.

9.6.2. Na aplicação sobre concreto já curado, para a garantia de uma perfeita aderência às camadas inferiores do piso, tornam-se necessárias as seguintes providências:

9.6.2.1. Sobre a base do concreto já existente, com idade superior a sete dias, proceder a uma rigorosa limpeza da superfície, que deve se apresentar áspera, isenta de pó, partículas soltas, graxas, óleos etc. Os locais que não atenderem a essas exigências devem ser apicoadas ou submetidas a jatos de areia.

9.6.2.2. Saturação da base de concreto já preparada, com água, pelo período mínimo de 24 h.

9.6.2.3. Sobre a superfície úmida da base de concreto, sem poças de água, aplicar uma argamassa plástica, traço 1:1, com auxílio de vassouras de pelo duro, sendo facultado o uso de adesivos, conforme a necessidade. A argamassa deve ser lançada sobre a superfície e espalhada de forma enérgica com as vassouras

9.6.3. Na execução do piso de alta resistência o preparo e a aplicação da argamassa de alta resistência devem obedecer às instruções do fabricante.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

9.7. Piso de Concreto Intertravado

9.7.1. As operações de assentamento dos blocos ou lajotas de concreto somente poderão ter início após a conclusão dos serviços de drenagem e preparo das camadas subjacentes especificadas pelo projeto, executadas de acordo com as respectivas especificações.

9.7.2. Os blocos ou lajotas de concreto serão assentes sobre uma camada de material granular inerte (pó de pedra ou preferencialmente areia grossa), com espessura mínima de 5 cm.

9.7.3. O assentamento será iniciado com uma fileira de blocos dispostos na direção da menor dimensão da área a pavimentar, a qual servirá como guia para melhor disposição das peças. O arremate com os alinhamentos existentes ou com superfícies verticais será feito com auxílio de peças pré-moldadas ou cortadas em forma de $\frac{1}{2}$ ou $\frac{3}{4}$ de bloco.

9.7.4. O rejuntamento dos blocos ou lajotas de concreto terão juntas com espessura entre 5 e 10 mm, salvo nos arremates, sendo após o assentamento, espalhada uma camada de areia grossa ou pó de pedra que preencherão as juntas dos blocos.

9.7.5. Depois de varrido e removido o excesso de areia ou pó de pedra, o pavimento será comprimido através de um rolo compressor de pneus de 10/12 t. Após a compressão, as juntas dos blocos serão novamente preenchidas e o excesso convenientemente retirado.

9.8. Meio fio

9.8.1. Os meios fios serão moldados em formas metálicas, utilizando-se concreto que atenda às normas da ABNT. A resistência à compressão simples (fck) do concreto utilizado deve ser maior ou igual a 20Mpa.

9.8.2. As faces aparentes (piso e espelho) deverão apresentar uma textura lisa e homogênea, resultante do contato direto com as formas metálicas. Não serão aceitas peças com defeitos construtivos, lascadas, retocadas ou acabadas com trinchas e desempenadeiras.

9.8.3. Durante o assentamento, antes do rejuntamento, a fiscalização procederá ao controle no que se refere ao alinhamento planialtimétrico dos meios fios, ao espaçamento das juntas, às condições do escoramento e ao estado das peças em geral. As falhas encontradas devem ser sanadas às expensas da Contratada.

10.0. ESQUADRIAS

Todas as peças de esquadrias existentes deverão ser avaliadas e verificadas as suas propriedades de estanqueidade, resistência e qualidade dos materiais. As que atenderem



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

as exigências e normas pertinentes deverão ser removidas, requalificadas, corrigindo pequenas imperfeições e recolocadas nos respectivos vãos.

10.1. Alumínio

10.1.1. Será em alumínio anodizado na cor natural, e devem apresentar desempenho a estanqueidade da água e permeabilidade do ar de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Normas da ABNT.

10.1.2. As janelas de alumínio deverão apresentar segurança e resistência às operações de manuseio, assim como resistência as cargas uniformemente distribuídas, estrutural e mecânica.

10.1.3. Na instalação observar cuidados especiais checando os vãos das janelas e níveis da obra.

10.1.4. A colocação e montagem das esquadrias deverão ser feitas respeitando-se o prumo e esquadro das peças em relação aos respectivos vãos.

10.1.5. Cuidados especiais deverão ser observados na interface com o elemento construtivo, principalmente os referentes a estanqueidade, através das vedações e envidraçamento.

10.1.6. Todos os trabalhos de serralheria, quais sejam serão executados com precisão de cortes e ajustes em acordo com os respectivos desenhos de arquitetura e de fabricação e com as normas da ABNT no que couber.

10.1.7. Os componentes devem ser de materiais compatíveis com aqueles utilizados na fabricação da esquadria, atendendo às normas específicas de cada componente, e não podem sofrer alterações químicas, físicas ou mecânicas que prejudiquem o seu desempenho durante os ensaios previstos na ABNT. Todas as peças deverão ser submetidas à avaliação de conformidade.

10.2. Portas em Madeira

10.2.1. As portas internas serão semi-ocas, acabamento pintura esmalte solúvel e devem obedecer rigorosamente às indicações e locações determinadas em projeto.

10.2.2. As portas deverão apresentar todas as certificações específicas para portas de madeira, principalmente as relativas a origem das madeiras que deverão ser de florestas conduzidas e certificadas.

10.2.3. O fornecimento e montagem das portas semi-ocas devem ser preferencialmente de portas Pré-montadas.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

10.2.5. As portas não poderão apresentar empenamentos, descolamentos, rachaduras, lascas ou outros defeitos quaisquer, que prejudique a estética ou desempenho em uso.

10.2.6. As fixações das portas Pré-montadas se farão com espuma.

10.2.7. Os arremates das guarnições com os marcos, rodapés e/ou revestimentos de paredes adjacentes, deverão ser cuidadosamente acabados, sendo objeto de avaliação pela fiscalização.

10.2.8. O funcionamento das esquadrias compreende todos os materiais e pertences a serem instalados para seu perfeito funcionamento, inclusive todas as ferragens necessárias, todos de qualidade e com acessórios e demais peças indicadas pelos fabricantes.

10.2.9. Todo o material a ser empregado deverá ser novo e de boa qualidade e sem defeito de fabricação ou falhas de laminação, e deverá satisfazer rigorosamente as normas e métodos recomendados pela ABNT.

10.2.10. As dobradiças de portas deverão ser cromadas com anéis de latão e fixadas com parafusos galvanizados, visando facilitar a manutenção e não com dobradiças soldadas no requadro.

10.3. Aço

10.3.1. Deverá a CONTRATADA, antes de liberar a execução do caixilho, submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO e, também, do PROJETISTA, o Projeto Executivo elaborado pela serralheria subcontratada assim como das amostras de perfis com as respectivas pinturas.

10.3.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, rigorosamente de acordo com os respectivos detalhes e indicações de projetos e prescrições deste Caderno de Encargos assim como atender as Normas da ABNT.

10.3.3. Caberá à CONTRATADA assentar as serralharias nos vãos e locais apropriados. Quando não houver nos desenhos do projeto, indicações suficientemente claras deverá a CONTRATADA dirigir-se à FISCALIZAÇÃO, com a devida antecedência, solicitando as informações necessárias.

10.3.4. Caberá à CONTRATADA inteira responsabilidade pelo prumo e nível das serralharias e pelo seu funcionamento perfeito, depois de definitivamente fixadas. Deverá haver especial cuidado para que as armações não sofram qualquer distorção, quando parafusadas aos chumbadores, e/ou contramarco.

10.3.5. Os quadros serão perfeitamente esquadriados, terão todos os ângulos ou linhas de emenda bem esmerilhados ou limitados, de modo a desaparecerem as rebarbas e saliências de solda.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

10.3.6. Antes da pintura, todos os caixilhos deverão ser decapados com uma solução à base de ácido fosfórico para que as superfícies dos perfis, recebendo uma leve fosforização, permita uma melhor aparência da pintura.

10.4. FERRAGENS

10.4.1. As ferragens serão de latão, com partes de aço, podendo apresentar os seguintes acabamentos: cromado, latão, latão oxidado, pintura eletrolítica.

10.4.2. Deverão ser obedecidas as indicações, especificações do projeto e especificações gerais, quanto à localização, marca, qualidade e acabamento das ferragens.

10.4.3. A instalação das ferragens será realizada com particular cuidado, de modo que os rebaixos ou encaixes para as dobradiças, fechaduras, chapas-testas e outros componentes tenham a conformação das ferragens, não se admitindo folgas que exijam emendas, taliscas de madeira ou outros meios de ajuste. O ajuste deverá ser realizado sem a introdução de esforços nas ferragens

10.4.4. Todas as dobradiças serão de primeira linha e cromadas.

11.0 VIDRO

11.1. Fantasia para todas as esquadrias de sanitários e liso para as demais, obedecendo as indicações de projeto.

11.2. Os vidros terão espessura de acordo com a NB 226/ABNT e serão assentados com emprego de borracha de vedação em todos os locais.

11.3. A instalação dos vidros na esquadria deverá manter a estanqueidade e devem atender o que determina a ABNT NBR 7199 – Vidros na construção civil – Projeto, execução e aplicações.

11.4. Antes do assentamento dos vidros os vãos deverão ser inspecionados de forma a não transmitir esforços para as chapas

11.5. Cuidados especiais deverão ser observados quanto ao dimensionamento dos vidros, a estanqueidade de água, resistência aos ventos e segurança.

12.0 PINTURA

12.1. Pintura Interna: Será feita com tinta látex pva sobre massa pva.

12.2. Pintura externa: Será feita com pintura acrílica sobre massa acrílica



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

12.3. Pintura em superfície metálica: esmalte sintético solúvel, sobre fundo para galvanizado.

12.4. Pintura em superfície de madeira: Esmalte sintético solúvel sobre massa acrílica

12.5. Antes de iniciar a pintura sobre um reboco novo, aguardar até que ele esteja seco e curado.

12.6. As cores deverão obedecer às estabelecidas no projeto de arquitetura. Quando não estiver especificada, caberá solicitação junto à FISCALIZAÇÃO, em tempo hábil, a fim de evitar atrasos na execução dos serviços;.

12.7. A FISCALIZAÇÃO deve observar, durante a inspeção in loco, se as tintas aplicadas na obra estão em conformidade com o projeto arquitetônico, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações, normas e catálogos do FABRICANTE.

12.8. Em reboco existente, imperfeições superficiais da superfície devem ser corrigidas com massa acrílica ou com massa corrida; imperfeições profundas da parede devem ser corrigidas com reboco; partes soltas ou mal aderidas devem ser eliminadas, raspando-se ou escovando-se a superfície. Será aplicada com o número de demãos necessárias para o perfeito nivelamento da superfície e com intervalo de aplicação entre demãos de, no mínimo, 2 horas.

12.9. As superfícies deverão estar limpas, isentas de graxas, óleos, ferrugem ou quaisquer outras impurezas. Os serviços de pintura serão executados por profissional de comprovada experiência.

12.10. Todos os processos de pintura deverão obedecer fielmente às orientações dos fabricantes. Deve-se evitar a pintura em dias chuvosos ou com ventos fortes, pois eles trazem poeira e outras sujeiras para a pintura.

12.11. Toda a pintura será dada com o número de demãos necessárias para o perfeito cobrimento das superfícies, sendo no mínimo duas, com intervalo mínimo de aplicação de oito horas. As tintas serão de primeira linha, em embalagem original, prontas, obedecendo às normas da ABNT, não devendo apresentar granulação, quando aplicadas.

12.12. A textura acrílica será aplicada atendendo as recomendações do fabricante e com utilização de espátula e régua e deverá conter ação hidrofugante.

13.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICA / ELETRÔNICA

13.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços relacionados às instalações elétricas, de telefonia, de som e cabeamento estruturado de acordo com este manual e,



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

na ausência de orientação técnica deste, seguir as Normas Técnicas Brasileiras e as orientações do Manual “A Técnica de Edificar1”.

13.2. Os eletrodutos e as conexões que serão fixadas em paredes, divisórias e sobre o forro deverão ser de PVC rígido roscável, fabricação Tigre ou similar*. As emendas entre as peças de eletrodutos serão executadas por meio de luvas atarraxadas em ambas as extremidades a serem ligadas, até se tocarem para assegurar continuidade da superfície interna da canalização. Não se admitirá a eventual derivação de eletrodutos sem a utilização de conexões.

13.3. Os eletrodutos rígidos somente deverão ser cortados perpendicularmente ao seu eixo, abrindo-se nova rosca na extremidade a ser aproveitada e retirando-se cuidadosamente todas as rebarbas deixadas nas operações de corte e de abertura de roscas. Os tubos poderão ser cortados a serra, sendo, porém, escareados a lima para remoção das rebarbas. A tubulação será instalada de modo a não formar cotovelos, apresentando, outrossim, uma ligeira e contínua declividade para as caixas. Somente será admitido o uso de curvas pré-fabricadas para eletrodutos e do mesmo material dos eletrodutos. Não deverão ser empregadas curvas com deflexão maior que 90°.

13.4. Em cada trecho de canalização, entre duas caixas ou entre extremidades e caixa, poderão ser empregadas, no máximo, 3 curvas de 90° ou seu equivalente até no máximo 270°. Quando os eletrodutos rígidos se destinarem a conter condutores com capa de isolamento PVC-PVC poderão ser usadas no máximo duas curvas de 90° ou seu equivalente até o máximo de 180°. Os eletrodutos deverão ser limpos e secos internamente antes da passagem dos condutores elétricos. Todos os eletrodutos não utilizados deverão ser providos de arames-guias.

13.5. A fiação elétrica deverá ser executada com fios de cobre singelos, isolados em PVC, para baixa tensão, marca Prysmian, linha Superastic, ou similar*, quando dentro de eletrodutos e/ou calhas, exceto quando indicada outra bitola em projeto. Já a fiação eletrônica, com fios polarizados bicolor 2 x 0,75mm², conforme especificações técnicas e projeto específicos.

13.6. Os circuitos deverão manter o equilíbrio de fases, a ser constatado pela FISCALIZAÇÃO na ocasião dos testes, caso não seja verificado deverá ser refeito pela CONTRATADA.

13.7. A CONTRATADA executará os trabalhos complementares ou correlatos, como abertura e recomposição de rasgos para condutores e canalizações, bem como, os arremates da execução das instalações. As instalações elétrica / eletrônica deverão ser testadas e liberadas antes do fechamento dos forros, de paredes e de divisórias.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

13.8. Todas as provas e os testes de funcionamento dos aparelhos e equipamentos devem ser executados na presença da FISCALIZAÇÃO.

13.9. Completadas as instalações, deverá a CONTRATADA verificar a continuidade dos circuitos, bem como efetuar os testes de isolamento, para os quais deverá ser observada a NBR-5410 e/ou sucessoras.

14.0 INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

14.1. Toda a manutenção será executada rigorosamente de acordo com o que for solicitado. Deverá ser executado dentro das normas da ABNT, das normas e padrões de construção e instalações, inclusive esgotamento sanitário e esgotamento de águas pluviais.

14.2. A rede será embutida em tubos de PVC rígido rosqueável, apropriados para este fim, e dentro das normas da ABNT.

14.3. Todas as peças sanitárias serão em louça branca de 1ª qualidade.

14.4. Todas as ferragens e metais cromados, de 1ª qualidade.

14.5. Tampos de vaso serão do tipo rígido, cor branca.

14.6. Todos os vasos sanitários serão com descarga acoplada.

14.7. Todos os sifões, ralos e válvulas serão metálicos nos locais previstos.

14.8. Nos sanitários para Deficientes, utilizar barras e equipamentos de apoio em aço inoxidável, conforme indicação de projeto.

14.9. A bancada de lavatório do sanitário será em granito verde Ubatuba, sendo a da copa em aço inoxidável polido.

15.0 LIMPEZA FINAL

15.1. Após a conclusão dos serviços, a empresa responsável pela execução da obra deverá proceder a uma limpeza final rigorosa dos pisos, dos vidros, dos revestimentos e de todas as peças sanitárias ou de utilização.

15.2. Serão retirados do local, além da retirada de todos os entulhos, sobras de matérias e produtos, equipamentos e quaisquer objetos que não façam parte do conjunto final da edificação.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**ANEXO II
EDITAL DE CONVITE N°. 002/2021**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO AO EDITAL EM FORMATO PDF



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**ANEXO III
EDITAL DE CONVITE N°. 002/2021**

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO AO EDITAL EM FORMATO PDF



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**ANEXO IV
EDITAL DE CONVITE N°. 002/2021**

MODELO DE CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO

ANEXO AO EDITAL EM FORMATO PDF



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAL

EDITAL DE CONVITE N.º. 002/2021

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca.

Sra. Presidente,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Convite n.º _____, podendo rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE N.º. 002/2021

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A
Presidente da Comissão de licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca/BA
Pojuca/BA

Sra. Presidente,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada
à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Carta Convite
nº**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca/Ba, e sob as penas
da lei, de que atende a todas as exigências de **HABILITAÇÃO** contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO

EDITAL DE CONVITE N°. 002/2021

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar n° 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar n° 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar n° 123/06.**

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar n° 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

EDITAL DE CONVITE N.º. 002/2021

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal e carimbo do CNPJ)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

EDITAL DE CONVITE N.º. 002/2021

Declaro, sob as responsabilidades da lei, em atendimento ao previsto no Edital de Convite n.º ____/2021, que a empresa, _____, regularmente inscrita no CNPJ n.º _____/____-____, com sede _____, n.º _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, através de responsável técnico, _____, indicado como seu/sua representante legal para os fins da presente declaração, vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto do Convite em apreço, tomando plena ciência das condições físicas, não encontrando nenhum óbice à execução do objeto.

Declaro, ainda, que conhece a realidade da localidade abrangida pelo objeto da licitação, que avaliou as necessidades humanas e materiais para a execução dos serviços e utilizou este conhecimento na elaboração de sua proposta comercial, e de ter prévia ciência que qualquer equívoco oriundo da má avaliação dos custos em torno dos serviços não a desobriga em relação ao cumprimento de todos os itens do edital e cláusulas contratuais.

Local e data

Assinatura e carimbo



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

ANEXO X

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONVITE N.º 002/2021

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Convite n.º 002/2021, estamos apresentando proposta para Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Acessibilidade da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, declarando expressamente, que:

- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item (ns), bem como total geral por extenso;
- O material cotado atende a todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento a ser executado, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- O portador desta carta, o Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- A proposta terá prazo de validade de ____ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
1.0				APRES.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL GERAL (R\$)							
VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____).							

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo/Telefone:

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(CNPJ da empresa)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CONVITE Nº 002/2021

A **Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **XX**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-__, estabelecida à Rua _____, nº ____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____-__, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Carta convite nº 002/2021, em ____/____/____; sujeitando-se os contratante à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Acessibilidade da Câmara Municipal de Pojuca – Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pelas contratantes, consta do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 002/2021, parte integrante e indissociável deste contrato.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade carta Convite nº 002/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

2.2. O prazo para conclusão das obras é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

2.3. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, casos se verificarem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1. Todos os preços deste contrato estão expressos em Reais, os quais o Contratante pagará a Contratada, conforme as quantidades efetivamente executadas, perfazendo o valor global de R\$ ____ (_____);

3.2. As medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, serão pagos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua aprovação;

3.3. O Contratante poderá descontar das faturas, os débitos da Contratada, relacionados à execução do objeto do contrato, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela Contratada na execução do objeto deste contrato;

3.4. As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior, para o futuro pagamento;

3.5. O Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

3.5.1. Obrigações da contratada para com terceiros que eventualmente possam prejudicar o MUNICÍPIO DE POJUCA;

3.5.2. Débito da Contratada para com o MUNICÍPIO DE POJUCA, que provenha da execução deste contrato, que resulte de outras obrigações.

CLAÚSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, veículos utilizados (manutenção e combustível), aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

CLAÚSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

6.1. Após a assinatura do presente contrato e **preliminarmente à emissão da Ordem de Serviço**, apresentar:

6.1.1. Carta de indicação e devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelos serviços;

6.1.2. Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA-BA, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

6.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a Proposta apresentada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;

6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.4. Executar os serviços em conformidade com o especificado no Edital e seus anexos;

6.5. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, se for o caso;

6.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da **Contratada**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública;

6.7. Comunicar à Fiscalização do **Contratante**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

6.9. Adequar, no prazo estabelecido pelo **Contratante**, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, sem ônus para o **Contratante**;

6.10. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo **Contratante**;

6.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.12. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 6.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.14. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos, caso se aplique a este contrato;
- 6.15. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 6.16. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 6.17. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;
- 6.18. Treinar o pessoal operacional quanto ao uso de EPI e procedimentos de realização dos serviços;
- 6.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.20. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as especificações constantes no Edital do Convite nº 002/2021, e seus anexos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Expedir a Ordem de Início de Serviços e as Ordens de Serviço específicas;
- 7.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 7.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
- 7.4. Analisar e aprovar as medições dos serviços executados;
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **Edital** referente ao **CONVITE nº 002/2021**, constante do **Processo Administrativo nº 032/2021**, e na **Proposta de Preços da CONTRATADA**;
- 8.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

9.1. Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;

9.2. Será admitida a fusão da **Contratada** com outrem, a cisão da **Contratada** ou a incorporação de outrem pela **Contratada**, desde que não resulte em prejuízo aos serviços;

9.3. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, desde que com a prévia aprovação do **Contratante**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **Contratada** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As medições do objeto contratado serão realizadas após à execução dos serviços.

10.1.1. Para efeito de medição, será considerado o que foi efetivamente executados e atestados pela Fiscalização do Contratante;

10.1.2. A medição deverá ser entregue à Fiscalização para a devida conferência e processamento;

10.1.3. A medição não aprovada pela Fiscalização será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição;

10.1.4. A devolução da medição não aprovada pela Fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

10.1.5. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir a fatura referente aos serviços medidos.

10.2. A medição será efetuada por item efetivamente executado, de acordo com o Edital e Planilha de Proposta de Preços, com os respectivos preços unitários ofertados pela Contratada, partes integrantes deste Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a aprovação da medição, a **Contratada** apresentará a fatura correspondente ao **Contratante** com os valores devidos, para aprovação ou rejeição;

11.2. A fatura não aprovada pelo **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

11.3. A devolução da fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços;

11.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua aprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de Pojuca/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

13.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos;

13.2. Na hipótese do **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio;

13.3. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente;

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

14.1.2. Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: **multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

14.1.3. Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

14.1.4. Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.5. Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

14.1.6. Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

14.1.7. Não adequação, no prazo estabelecido pelo **Contratante**, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

14.2. Para efeito de aplicação de **multa**, fica estabelecido:

14.2.1. As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

16.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos por ventura elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste contrato;

16.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, desde que previamente motivados, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;

16.4. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 3.001 – Reestruturação do Prédio da Câmara.

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: